



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de serviços de manutenção corretiva da cobertura do imóvel, incluindo substituição de calha, para a sede da Junta Comercial do Paraná - Jucepar, conforme especificações do quadro abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Manutenção corretiva da cobertura do imóvel, incluindo substituição de calha. Demais especificações conforme Termo de Referência. Unidade de medida: Unitário.	1	R\$ 11.810,00	R\$ 11.810,00

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Vistoriar todo o telhado e cobertura da sede da Jucepar, localizada na Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.410-240.

1.2.2 Substituir a calha principal que coleta a água pluvial por uma nova em alumínio com 16 metros, chapa 07, corte 80, incluindo fornecimento e instalação.

1.2.3 Refazer as vedações das emendas de calhas e parafusos fixadores, restabelecer o revestimento das paredes evitando infiltrações de água nas paredes superiores do imóvel.

1.2.4 Refazer a fixação de telhas que estão demasiadamente flexíveis ou amassadas.

1.2.5 Aplicar manta asfáltica para tampar furos que permitem a entrada de água abaixo das telhas.

1.2.6 Eliminar toda e qualquer possibilidade de infiltração ou entrada de água pela cobertura do imóvel

1.2.7 Garantir os serviços por um ano contra infiltrações de água no telhado.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A sede da Junta Comercial do Paraná - Jucepar apresentou infiltrações de água pluvial durante as últimas semanas, o problema foi verificado mediante a ocorrência de goteiras no corredor e marcas de umidade nas paredes.

Diante das características do problema, suspeitou-se de problemas na cobertura do imóvel, por essa razão foi verificado o telhado e identificou-se necessidade de refazer emendas de calhas laterais, necessidade de substituição da calha principal que coleta as águas que escorrem pelas telhas, desgastes na vedação de parafusos, telha amassada, telhas com furos e trincados nas paredes.

Assim, a Jucepar precisa da contratação de serviços para completa manutenção corretiva da cobertura do imóvel. Esse procedimento deve ocorrer o mais rápido possível considerando que as infiltrações e goteiras podem causar danos ao piso às paredes e exigir mais despesas para manutenção das instalações do imóvel.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A contratada deve iniciar os serviços imediatamente e concluir-los em até 3 dias da emissão da ordem de serviço ou nota de empenho. O serviço envolve a substituição de 16 metros de calha com fornecimento e instalação do material, e isolamento de todas as emendas de calhas e telhas com defeito.

4 PESQUISA DE PREÇOS

Por meio de pesquisa de preços utilizando-se cotação direta com prestadores de serviços atendendo ao disposto no art. 368, inciso I e IV, do Decreto Estadual 10.086 de janeiro de 2022, estima-se a contratação no valor total da contratação em R\$ 11.810,00 (onze mil, oitocentos e dez reais) com base no menor preço obtido.



5 PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto será parcelado realizado em único lote, pois os serviços tendem a ser demandados de modo complementar, sua divisão em lotes dificulta a gestão pois potencializa atrasos no alcance dos objetivos da Jucepar.

6 SUSTENTABILIDADE

O contratado deve atender as seguintes práticas ambientais:

6.1 Confeccionar materiais que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

6.2 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009.

6.3 Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

6.4 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

7.1 Nos termos do art. 49, IV da Lei Complementar n. 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não se aplica o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS

O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

9.1 Conforme Estudos Preliminares, não é necessário exigir mais requisitos do fornecedor além das exigências mínimas previstas na Lei de licitações.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.10 adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.11 Todos os móveis devem ser entregues acompanhados do serviço de instalação, garantindo a correta montagem e integração dos móveis no ambiente.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não será exigido garantia de execução contratual considerando o curto prazo para execução dos serviços.

12 FORMA DE PAGAMENTO



12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto nº 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

12.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Junta Comercial do Paraná, CNPJ 77.968.170/0001-99, Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.410-240, constando número da Ordem de Fornecimento, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

69

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6 A ordem cronológica de pagamento a que se refere o caput do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente para pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Considerando os requisitos de habilitação do Capítulo VI da Lei Federal 14.133 de 2021, observado seu art. 70, inc. III, dispensa-se parcialmente os requisitos de habilitação, exigindo-se apenas os documentos a seguir:

13.1.1 Contrato Social consolidado ou todas as alterações;

13.1.2 Documento de Identidade do representante legal da empresa;

13.1.3 Procuração, se necessário;

13.1.4 Prova de regularidade fiscal:

13.1.4.1 Certidão negativa de débitos de tributos federais;

13.1.4.2 Certidão negativa de débitos de tributos do Estado do Paraná;

13.1.4.3 Certidão negativa de débitos de tributos estaduais (quando sediada em outro estado);

13.1.4.4 Certidão negativa de débitos de tributo municipais;

13.1.4.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas;



13.1.4.6 Certificado de regularidade do FGTS;

13.1.5 Consulta ao Cadastro Informativo Estadual CADIN;

13.1.6 Consulta sobre as empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;

13.1.7 Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

13.1.8 Declaração de Cumprimento de Requisitos (Declaração do fornecedor quanto a não utilização de não de obra infantil e a não ocorrência de caso de nepotismo da presente contratação).

Obs.: A emissão do Certificado de Regularidade Fiscal CRF do GMS, substitui as certidões relacionadas no item 10.1.4, se todas estiverem com data de validade vigente.

13.1.9 A comprovação da condição de ME, EPP ou MEI se dará por meio de Consulta aos optantes do Simples Nacional e Certidão Simplificada.

13.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

13.2.1. Valor Global máximo: R\$ 11.810,00 (onze mil, oitocentos e dez reais).

13.3 O critério de julgamento da proposta será menor preço.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

14.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação original;

14.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

14.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

16 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1 A avaliação da execução do objeto será de acordo com as entregas do objeto contratado, ou seja, se o fornecedor realizou a entrega da quantidade solicitada no prazo estipulado.

17 EMBASAMENTO LEGAL

17.1 Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2022.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 3331 – JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ;

Fonte de Recursos: 1.501.000.250 – Recursos Próprios – Diretamente Arrecadados;

Programa de Trabalho: F3331.23.125.20.8047 – Gestão do Registro Público de Empresas do Estado do Paraná;

Elemento de Despesa: 3390.3916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

19. DO REAJUSTAMENTO.

19.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo), que mede a inflação de produtos e serviços do varejo, referentes ao consumo das famílias.

19.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.



Protocolo nº 23.954.395-2 Dispensa de licitação nº 02/2026 (página 6 de 6)

19.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

19.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

19.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O proponente e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Assinado e datado eletronicamente.

Wesley Favaro Ferreira
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



ePROTOCOLO



Documento: **TRFinal.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 06/01/2026 15:53 Local: JUCEPAR/CAD.

Inserido ao protocolo **25.040.269-4** por: **Wesley Favaro Ferreira** em: 06/01/2026 15:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: